



PROJETO DE LEI N.º 25/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa de transporte coletivo intermunicipal que opera a linha regular entre Terra Boa e Cianorte, visando ao custeio parcial das despesas operacionais e à redução da tarifa cobrada dos usuários, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à empresa prestadora de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que opera a linha regular entre o Município de Terra Boa e o Município de Cianorte.

§1º. A subvenção de que trata o *caput* destina-se a custear parte das despesas operacionais da linha intermunicipal, com o objetivo de viabilizar a continuidade do serviço e permitir a prática de tarifa reduzida aos usuários do transporte coletivo.

§2º. A subvenção será concedida mediante prévia celebração de termo de ajuste com a empresa beneficiária, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e estará condicionada à apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Art. 2º. O valor da subvenção, a forma de repasse, os critérios de prestação de contas e demais exigências serão definidos em regulamento específico, por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
CNPJ: 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240
CEP: 87240-000

Art. 3º. A subvenção de que trata esta Lei será destinada à empresa previamente autorizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR a operar a linha intermunicipal Terra Boa/Cianorte, não se aplicando, neste caso, a obrigatoriedade de processo licitatório, em razão da natureza da subvenção e da situação fática da prestação do serviço público já autorizada pelo ente competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 11 de julho de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



MENSAGEM

Terra Boa, 11 de julho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre os Municípios de Terra Boa e Cianorte.

A medida tem como finalidade subsidiar parte das despesas operacionais da empresa operadora, em virtude do alto custo de manutenção da linha diante do número limitado de passageiros transportados, o que compromete a viabilidade econômica do serviço.

Conforme os documentos oficiais expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, a operação da linha foi autorizada de forma provisória a partir de 01 de julho de 2025, e a empresa já se encontra efetuando o transporte de passageiros no referido trecho, arcando com custos operacionais significativos. Tal circunstância reforça a necessidade de imediato suporte público para garantir a continuidade e a estabilidade da prestação do serviço.

Destaca-se que a subvenção econômica proposta não configura contratação direta de serviço público, mas sim apoio financeiro de interesse público a uma linha já autorizada pelo órgão estadual competente (DER/PR), cuja execução já está em curso. Por esse motivo, não se faz necessária a realização de processo licitatório, tendo em vista que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

-
- a) A empresa beneficiária já detém autorização específica do DER/PR para operar a linha intermunicipal Terra Boa/Cianorte;
 - b) O objeto da subvenção é o custeio parcial das despesas operacionais, e não a concessão ou contratação de nova linha de transporte;
 - c) A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço essencial.

Portanto, a subvenção ora proposta tem por objetivo garantir a continuidade do transporte coletivo intermunicipal regular, essencial à população, especialmente trabalhadores, estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, permitindo a manutenção da linha e a oferta de passagens a preços mais acessíveis à comunidade.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que atende ao dever constitucional da Administração Pública de promover políticas que assegurem o direito ao transporte digno, eficiente e acessível.

Destaca-se, ainda, que a subvenção será concedida mediante formalização de termo de ajuste e sujeita à prestação de contas, nos termos da legislação aplicável, garantindo transparência e controle dos recursos públicos.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, com a realização de sessão extraordinária, se necessário.

Atenciosamente,

VALTER PERES

Prefeito do Município